9/p

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.433

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe confere a lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido aos funcionários municipais um abono provisório de 20% (vinte por cento), sôbre seus atuais padrões fixos de vencimentos, a partir de 1º do corrente.

§ Único - - O abono referido neste artigo é extensivo aos inativos e aposentados calculado sôbre o padrão fixo do cargo ou função no qual foi aposentado.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal estenderá, por Decreto, - aos servidores extranumerários e contratados da Municipalidade, os benefícios do artigo anterior.

Artigo 3º - O abono provisório, referido nos artigos anteriores, não se aplicará aos servidores que tenham, a qualquer título, tido aumento de vencimentos ou salários no período de um ano anterior ao da data da publicação desta lei.

Artigo 4º - O abono provisório, concedido pela presente lei, não é extensivo aos beneficiados pelas leis nºs. 1 397, de 25/10/1968 e 1 383, de 6/9/1 968.

Artigo 5º - O valor do abono provisório de que trata esta lei nunca poderá ser de montante inferior ao que seja necessário para que o servidor municipal perceba a diferença entre seu vencimento ou salário e o salário-mínimo vigorante na região.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 8 de agôsto de 1969.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 28/8/69

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Lei 51/69

VIDE LEI 1475

VIDE LEI 1490

VIDE LEI 1488

200 - 10.000 - 3/69 - 22x32